



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 40, DE 10/11/2017

"Dispõe sobre a Alteração de Percentual para Suplementação de Dotação Orçamentária na Lei n° 506, de 30 de novembro de 2016, que "Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pouso Alto para o Exercício 2017", e dá outras providências"

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 4°, III, da Lei n° 506, de 30 de novembro de 2016, que "Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pouso Alto para o Exercício 2017", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

...

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte a anulação de dotações, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos da legislação vigente, podendo, quando necessário, alterar fontes de recursos;

..."

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 10 de novembro de 2017.

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: *"Dispõe sobre a Alteração de Percentual para Suplementação de Dotação Orçamentária na Lei nº 506, de 30 de novembro de 2016, que "Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pouso Alto para o Exercício 2017", e dá outras providências"*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 10/11/2017

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 506

Data: 10/11/2017 Horário: 14:45

Administrativo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei *"Dispõe sobre a Alteração de Percentual para Suplementação de Dotação Orçamentária na Lei nº 506, de 30 de novembro de 2016, que "Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pouso Alto para o Exercício 2017", e dá outras providências"*

É certo que, a finalidade do presente instrumento de requisição autorizativa, possui a finalidade de adequar o percentual previsto para a abertura de créditos suplementares constante na Lei Ordinária nº 506, de 30 de novembro de 2016, a necessidade do Município.

Apesar do percentual planejado e definido dentro do plano orçamentário municipal ser autorizado por lei em um limite de 20% (vinte por cento), até a presente data, verificou-se um déficit na de arrecadação ou repasse de valores que estavam previstos em algumas fontes, estão vindo ou vieram abaixo do previsto.

Por outro lado, a Administração Municipal deparou-se com a necessidade de repriorização de algumas ações, em virtude do ingresso de recursos financeiros em fontes distintas da que haviam sido previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Assim, para dar continuidade na prestação dos serviços públicos e atendimentos oferecidos a toda comunidade Pousoaltense, houve e há por muitas vezes a necessidade de realocação de dotações, para as áreas com maior disponibilidade financeira.

Em outro ângulo, ressalta que poderá ocorrer a partir da segunda quinzena do mês de novembro de 2017.

O Poder Executivo irá atender e priorizar as demandas de acordo com os recursos que possivelmente irão ingressar nos cofres do Município.

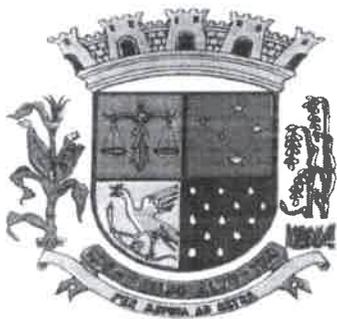
Na hipótese de não entrar os recursos aguardados, a Municipalidade, realizará a contenção de gastos, para que haja compatibilidade da execução orçamentária com a financeira do Município.

Portanto, em decorrência de uma execução orçamentária atípica, motivada pela instabilidade financeira e orçamentária vivenciados pela União, Estados e Municípios, que se pretende o acréscimo no percentual autorizativo, permitindo assim, que a Administração continue desempenhando sua função frente à população.

A lei pátria permite ao Município ampliar ou diminuir o percentual de suplementação de créditos desde que precedida de autorização legislativa.

O art. 7º da Lei nº 4.320/64, faculta à Lei do Orçamento a concessão de autorização para abertura de créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do art. 43. No entanto, a responsabilidade na gestão fiscal e financeira do Município obriga a definição e o planejamento deste percentual considerado limite e norte para a possibilidade de abrir suplementações de créditos.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG já se manifestou sobre este assunto e reconheceu a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

garantia de adequação do limite previamente estabelecido desde que presente compatibilização expressa com as demais Leis Orçamentárias, senão vejamos:

"Alteração da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual. Limite percentual para a abertura de créditos suplementares mediante remanejamento. (...) as realocações de recursos decorrentes de remanejamentos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra devem ser previamente autorizadas por lei específica, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição da República. E quando aos créditos suplementares oriundos de recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação, operação de crédito ou anulação parcial ou total de dotação orçamentária do mesmo órgão e mesma categoria de programa, não existe vedação que os desautorize até o limite estabelecido na própria lei orçamentária. Se tal limite esgotar-se antes do término do exercício, deverão se solicitadas novas autorizações ou a majoração do limite, verificando-se os reflexos tais medidas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e no plano plurianual (PPA). (TCEMG. Consulta nº 735383. Rel. Cons. Adriene Andrade. Sessão do dia 25/07/2007).

Portanto, havendo compatibilidade entre todas as Leis Orçamentárias Municipais e o interesse do Município em adequar em 30% (trinta por cento) o limite previamente estabelecido ao que vem sendo praticado neste ano de 2017, que há a necessidade de discussão e votação deste projeto em regime de urgência, pois o novo limite estabelecido e autorizado por esta Câmara Municipal norteará a ideal e indispensável execução das contas municipais.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para discussão e aprovação do presente projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Sem mais, subscrevo-me, renovando os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 10 de novembro de 2017.

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto

Exmo. Senhor

Raulysson Magella Mancilha Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto